



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETO N.º 063/2020

EMENTA: *"Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, Sr. **ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 4593-R, 4597-R, 4599-R, 4600-R, 4601-R, 4604-R, 4605-R, 4606-R, 4607-R, 4.621-R, 4.626-R, 4636-R e 4644-R do ano de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nºs 025, 026, 027, 028, 029, 039, 043, 053, 054, 055, 056, 057 e 059 do ano de 2020, que decretam o estado de emergência em saúde pública no Município de Divino de São Lourenço e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Sanitário de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19, formado a partir do Decreto Municipal de nº 025/2020.

CONSIDERANDO o pedido da Vigilância Sanitária do Município junto ao processo administrativo de nº 000789/2020, em que considerou que: - **o município tem diversos locais de turismo que atraem pessoas de todo o mundo.** - **que ainda não tem caso confirmado no município e que a assistência médica no município é pequena.** - **que não há no município, estrutura hospitalar para atendimentos suspeitos e que não possui equipamentos e nem recursos humanos suficientes para tratamentos.** - **que o município possui autonomia para as restrições de acordo com sua realidade.**



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000

CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES

gabinete@dslourenco.com.br - Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, até 31 de maio de 2020 as seguintes atividades no âmbito do Município de Divino de São Lourenço:

I - as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino público e privada;

II - as atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, espaços culturais e afins;

III - da visitação em unidades de conservação ambiental;

IV - do funcionamento de bares, e consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais como em padarias e restaurantes e arredores;

V - do funcionamento de clubes recreativos, cerimoniais, área de lazer de Condomínio, áreas de lazer de meios de hospedagens, parques aquáticos, parques de diversões, brinquedotecas,

VI - das atividades de creches e hospedagens para crianças e adolescentes (hoteizinhos);

VII - da atividade de excursões de passeio e turismo, em qualquer tipo de transporte coletivo;

VIII - da abertura e o funcionamento dos espaços públicos;

IX - os serviços de Hotéis, Pousadas e Campings;

X - as feiras-livres do produtor e de qualquer outro gênero.

Parágrafo único: Fica suspenso até 15 de maio de 2020 o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de publicação e vigorará até o dia 31 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário em especial as dispostas no Decreto Municipal de nº 059/2020.

Divino de São Lourenço/ES, em 04 de maio de 2020.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal nos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (04/05/2020).

André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município